

**ATA DA 29ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO AMERIPREV
REALIZADA NO DIA 06/09/2019**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede do AMERIPREV, localizada na Rua Gonçalves Dias, 239, Vila Pavan, Americana, São Paulo, às nove horas, reuniram-se para a 29ª Reunião do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV os seguintes membros: o Sr. Antônio Sebastião Moro, Diretor Financeiro e Vice Presidente do Comitê de Investimentos, os membros servidores efetivos Sr. Anderson Natel Ferreira e a Sra. Roseane Martins Madureira Ferreira. A Superintendente Sra. Sara Cristiane Pinto e a Sra. Angélica Silva Gasque Dizaro justificaram a ausência. A Sra. Roseane iniciou a reunião citando o fechamento do mês de julho, cujo rendimento foi de R\$ 788.940,32 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), e agosto registrou o rendimento de R\$ 109.538,15 (cento e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos). O retorno do período de janeiro a agosto fechou em 8,98%, sendo que a Meta foi de 6,60%. O mês de agosto encerrou com um saldo nos investimentos de R\$ 87.678.600,45 (oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos reais e quarenta e cinco centavos). Foi passado ao conhecimento dos membros do Comitê os e-mails encaminhados pela BRB DTVM sobre as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas dos fundos da Infinity, realizada no dia vinte e nove do mês de agosto. No referido documento consta que foi aprovada a transferência da administração dos fundos para a Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda, e a Custódia para o Banco Daycoval S/A. Também foi aprovada a nova versão dos Regulamentos dos fundos. Ainda de acordo com os e-mails a abertura dos fundos para movimentação está prevista para o dia dois de outubro do corrente ano. Após tomar ciência da documentação, os membros do Comitê permaneceram com a decisão de efetuar o resgate total dos investimentos nos referidos fundos assim que houver a reabertura dos mesmos. Em seguida o Sr. Anderson comentou sobre a consulta realizada via e-mail à Graphen Investimentos, atual gestora dos fundos LME, referente a um item constante no Relatório de Gestão de julho de 2019 do fundo LME IPCA FIDC. O questionamento foi referente ao acordo firmado entre a gestora e a empresa Milano, no qual foi questionada à “Graphen” se estávamos entendendo corretamente o que previa a proposta de acordo para pagamento da dívida com o LME IPCA FIDC. Basicamente a dúvida referia ao fato de as parcelas englobarem somente 20% da dívida e se, ao final do prazo para pagamento, o restante da dívida não pudesse ser convertido em ações ou cedido, o que aconteceria com os créditos do Fundo LME IPCA FIDC. Em resposta, a “Graphen” nos forneceu as informações via e-mail que transcrevemos: “(...) em relação a parte em dinheiro, ficou estipulado o pagamento de 20% do valor total da dívida em dinheiro num prazo total de 72 meses (carência de 24 meses da homologação do Plano da RJ + dois balões + pagamento em 48 parcelas mensais). O primeiro vencimento da primeira parcela é para o 25º mês após a homologação do plano. Contudo, para não haver quebra da previsão legal, dentro do período de carência (24 meses) a Milano realizará um pagamento de dois balões, o primeiro no 12º mês no valor de R\$ 50.000,00, o segundo e mais relevante no 18º mês no valor de R\$ 500.000,00. Lembrando que os valores das parcelas serão divididos proporcionalmente conforme a participação de cada FUNDO como credor da dívida (LME REC FIDC=12,95%) e que todos os prazos são contados da homologação do plano de Recuperação Judicial. As demais parcelas (48 fixas e sucessivas) se destinam ao pagamento do remanescente destes 20% do valor da dívida. O residual da dívida, correspondente a 80% poderá ser convertido em ações ordinárias da Milano pelo FUNDO no prazo de até 72 meses

após a homologação do plano. A conversão não é obrigatória, é uma opção a ser avaliada no futuro, sendo que pode ser interessante diante de um cenário em que a empresa se recupere de fato, gerando lucros, sendo possível, inclusive a cessão deste direito de conversão. Num cenário em que a empresa não apresente recuperação, estaremos diante de uma provável falência e aí restará apenas a perspectiva de recuperação pelo rito legal. (...)” A “Graphen” teceu ainda considerações acerca do cenário desfavorável quanto às garantias detidas pelo Fundo e a expectativa de falência da empresa devedora. “(...) Diante do histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas, o prognóstico negativo da execução e o momento derradeiro do processo de Recuperação Judicial, em que a única outra opção seria a Falência (e que a opção teria que ser feita naquela oportunidade: 2º AGC da RJ), compreendemos que esta negociação, dentro dos termos da Recuperação Judicial, nos trouxe o melhor cenário possível. Nos guiamos em parecer apresentado pelos advogados do FUNDO sobre estas ações (execução e RJ), o que nos trouxe segurança do cenário apresentado permitindo a tomada da decisão. Destacamos que só obtivemos estas condições através da forte pressão que exercemos na negociação, sendo que as condições para o FUNDO são muito mais vantajosas que a dos demais credores. Sendo assim, estamos agora no aguardo da homologação do plano votado em assembleia para que possamos, a partir daí, fazer o acompanhamento de perto da execução de tal plano. (...)” Passando ao último item da pauta, a Sra. Roseane comentou sobre a visita do Sr. Rodrigo Guidon Rocha representante da BTG Pactual, o mesmo compareceu no Instituto na segunda quinzena do mês de agosto. Foi passado ao conhecimento dos membros do Comitê o material institucional apresentado pelo mesmo, e ficou deliberado pelo credenciamento da Instituição. Em relação a composição atual da carteira nada foi alterado, uma vez que a reunião foi realizada com quórum mínimo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas. A presente ata foi lavrada por mim, Roseane Martins Madureira Ferreira, e assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

1. Antônio Sebastião Moro

2. Anderson Natel Ferreira

3. Roseane Martins Madureira Ferreira

Roseane Ferreira

De: Relações com Investidores - Graphen Investimentos
<ri@grapheninvestimentos.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de setembro de 2019 15:34
Para: Roseane Ferreira
Cc: Gestão - Graphen Investimentos
Assunto: RES: LME REC FIDC | Relatório de Gestão - JULHO/2019

Prezada Roseane, boa tarde.

Primeiramente para responder às perguntas achamos importante ressaltar, para que vocês tenham conhecimento e estejam alinhados, qual era o cenário em que se encontrava esse ativo do fundo e as perspectivas que se apresentaram, a saber:

Quando da realização da 2ª AGC (e derradeira) da RJ da Milano, antes de qualquer deliberação já houve um pedido de suspensão pelos advogados do Grupo Milano por 45 dias, com a justificativa de que precisariam deste tempo para apresentar uma nova e efetiva proposta de pagamento aos credores.

Considerando que naquele momento não tínhamos uma boa posição na lista de pagamentos que se apresentava, aprovamos o pedido de suspensão, seguidos dos demais credores presentes da AGC.

Disso se sucederam diversas reuniões entre os dias 06 de junho e 23 de julho com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa.

Tomamos uma postura mais ativa nas negociações, dado que até o momento as perspectivas eram terríveis para o FUNDO. Todas muito toscas, inviáveis, diga-se de passagem.

Fomos taxativos, não abriríamos mão de receber parte do pagamento em dinheiro.

Assim, como argumento firme de convencimento deixamos claro que a alternativa ao que propúnhamos seria o pedido de falência da empresa. Disso resultou a proposta que se apresenta, parte do pagamento em dinheiro e a parte restante via opção ao FUNDO para converter seu crédito em ações, podendo, inclusive ceder esta opção a outro interessado.

Respondendo diretamente às vossas perguntas, em relação a parte em dinheiro, ficou estipulado o pagamento de 20% do valor total da dívida em dinheiro num prazo total de 72 meses (carência de 24 meses da homologação do Plano da RJ + dois balões + pagamento em 48 parcelas mensais).

O primeiro vencimento da primeira parcela é para o 25º mês após a homologação do plano.

Contudo, para não haver quebra da previsão legal, dentro do período de carência (24 meses) a Milano realizará um pagamento de dois balões, o primeiro no 12º mês no valor de R\$ 50.000,00, o segundo e mais relevante no 18º mês no valor de R\$ 500.000,00.

Lembrando que os valores das parcelas serão divididos proporcionalmente conforme a participação de cada FUNDO como credor da dívida (LME REC FIDC=12,95%) e que todos os prazos são contados da homologação do plano de RJ. As demais parcelas (48 fixas e sucessivas) se destinam ao pagamento do remanescente destes 20% do valor da dívida.

O residual da dívida, correspondente a 80% poderá ser convertido em ações ordinárias da Milano pelo FUNDO no prazo de até 72 meses após a homologação do plano.

A conversão não é obrigatória, é uma opção a ser avaliada no futuro, sendo que pode ser interessante diante de um cenário em que a empresa se recupere de fato, gerando lucros, sendo possível, inclusive a cessão deste direito de conversão. Num cenário em que a empresa não apresente recuperação, estaremos diante de uma provável falência e aí restará apenas a perspectiva de recuperação pelo rito legal.

Diante do histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas, o prognóstico negativo da execução e o momento derradeiro do processo de Recuperação Judicial, em que a única outra opção seria a Falência (e que a opção teria que ser feita naquela oportunidade: 2ª AGC da RJ), compreendemos que esta negociação, dentro dos termos da Recuperação Judicial, nos trouxe o melhor cenário

possível. Nos guiamos em parecer apresentado pelos advogados do FUNDO sobre estas ações (execução e RJ), o que nos trouxe segurança do cenário apresentado permitindo a tomada da decisão.

Destacamos que só obtivemos estas condições através da forte pressão que exercemos na negociação, sendo que as condições para o FUNDO são **muito mais vantajosas** que a dos demais credores.

Sendo assim, estamos agora no aguardo da homologação do plano votado em assembleia para que possamos, a partir daí, fazer o acompanhamento de perto da execução de tal plano.

Sendo o que nos cabia, informamos que permanecemos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.



Relações com Investidores
+55 (11) 3434-6454
www.grapheninvestimentos.com.br

De: Roseane Ferreira <afinanceiro@ameriprev.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 13:57

Para: Relações com Investidores - Graphen Investimentos <ri@grapheninvestimentos.com.br>

Assunto: ENC: LME REC FIDC | Relatório de Gestão - JULHO/2019

Boa tarde,

Por gentileza, nos esclarecer essa questão, conforme e-mail abaixo, em relação ao Relatório de Gestão.
Grata,

Roseane M. M. Ferreira

Assessora Especial



Rua Gonçalves Dias, 239, Vila Pavan
CEP: 13.465-140, Americana – SP
Fone: (19) 3405.6951

De: Anderson - Unidade de Auditoria Fiscal. [<mailto:anderson.uaf@americana.sp.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 27 de agosto de 2019 14:56

Para: 'Roseane Ferreira' <afinanceiro@ameriprev.com.br>

Assunto: RES: LME REC FIDC | Relatório de Gestão - JULHO/2019

Na página 11 diz que a empresa possui uma dívida com o Fundo de, aproximadamente, **R\$ 25 milhões** que correspondem a 02 (duas) Notas Promissórias.

Nas páginas 9 e 10 diz que o novo Plano de Recuperação acordado pela gestora e pela Milano previu o pagamento em parcelas.

Me parece que o acordo ficou assim:

I - No prazo de carência de 2 anos: a) a empresa pagará no primeiro ano R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e b) seis meses depois pagará mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II - Vencidos dois anos, começará a pagar parcelas mensais fixas e sucessivas (48 parcelas);

III – Só após seis anos é que o fundo poderá converter 80% do restante em ações ordinárias (ou ceder).

Minha dúvida é se as parcelas englobam somente 20% da dívida ou se eu entendi errado. E se o restante da dívida não puder ser convertido em ações ou cedido, o que sucederá?

Anderson

De: Relações com Investidores - Graphen Investimentos [<mailto:ri@grapheninvestimentos.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 15:23

Assunto: LME REC FIDC | Relatório de Gestão - JULHO/2019

Prezados cotistas, boa tarde.

Segue anexo relatório de gestão do fundo LME REC FIDC referente ao mês de Julho/2019.

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

GRAPHEN
INVESTIMENTOS



Relações com Investidores
+55 (11) 3434-6454
www.grapheninvestimentos.com.br